Nesta aula, analisaremos a relação entre o Presidente da República e seus auxiliares diretos, os Ministros de Estado, com base nas competências privativas estabelecidas nos **incisos I e II do Artigo 84 da Constituição Federal de 1988 (CF/88)**.

Como vimos na aula anterior, o Art. 84 estabelece um rol de competências privativas do Presidente, o que significa que a titularidade das funções é dele, embora a execução de algumas possa ser delegada.

A Nomeação e Exoneração de Ministros (Art. 84, I)

O primeiro inciso da competência privativa presidencial estabelece:

> **Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

O Papel do Ministro de Estado: "Longamanus" Presidencial

Os Ministros de Estado são frequentemente descritos como *longamanus* (literalmente, "mãos longas") do Presidente da República. Eles são os agentes responsáveis por fazer a conexão entre a **tarefa política**, definida pelo Chefe do Executivo (o Presidente), e a **tarefa administrativa** de executar essa política.

A Administração Pública Federal é vasta e dividida em "pastas" (Ministérios), cada qual com uma atribuição específica (ex: Economia, Justiça, Saúde, Relações Exteriores). Como é impossível que o Presidente da República gerencie pessoalmente todos esses assuntos simultaneamente, ele nomeia Ministros como seus representantes de confiança para executar essas funções.

A Natureza do Ato: Função Política e de Confiança

Os Ministros de Estado são classificados pelo Direito Administrativo como **agentes políticos**. Isso significa que sua investidura não depende de concurso público, mas sim de um critério de **confiança política**.

O ato de "nomear e exonerar" é, portanto, um ato de natureza puramente discricionária do Presidente, baseado em critérios de conveniência e oportunidade política. Os Ministros permanecem no cargo enquanto gozarem da confiança do Presidente.

A Diferença entre Exoneração e Demissão

A transcrição faz uma distinção técnica importante:

- **Nomeação:** É o ato de ingresso no cargo público, que, no caso dos Ministros, se dá por indicação de confiança.
- **Exoneração:** É o ato de saída do cargo *sem* caráter punitivo. Ocorre quando não há mais interesse político na continuidade do trabalho (perda da confiança, mudança de direção do governo, etc.). É o mecanismo padrão de substituição de Ministros.
- **Demissão:** É o ato de saída com caráter *punitivo*, decorrente da prática de uma falta grave (infração disciplinar ou crime de responsabilidade).

A Direção Superior da Administração (Art. 84, II)

O segundo inciso complementa o primeiro, definindo a estrutura de comando:

> **Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

Este inciso confirma que, embora os Ministros executem tarefas em suas pastas, a **direção superior** (a definição de estratégias, metas e a palavra final) pertence ao Presidente da República. Os Ministros atuam como seus *auxiliares* nessa direção.

Se o Presidente, por exemplo, estiver descontente com o trabalho do Ministro da Economia, ele pode, usando sua competência do Inciso I, exonerar o antigo e nomear um novo que esteja mais alinhado com sua visão para a direção da administração.

Agente Político (Pessoa) vs. Órgão (Estrutura)

É crucial diferenciar o *agente* (a pessoa) do *órgão* (a estrutura):

1. **Agentes (Pessoas):**
    - **Presidente da República:** O agente político eleito, Chefe do Executivo.
    - **Ministro de Estado:** O agente político nomeado.
2. **Órgãos (Estruturas):**
    - **Presidência da República:** É o órgão de cúpula, classificado como **órgão independente** (não está subordinado a nenhum outro).
    - **Ministérios:** São **órgãos autônomos**. Eles possuem ampla autonomia técnica, administrativa e financeira para gerir suas pastas, mas estão hierarquicamente subordinados ao órgão independente (a Presidência da República).

O Art. 84, I, trata da nomeação e exoneração dos *agentes* (os Ministros), e não da extinção dos *órgãos* (os Ministérios), que geralmente depende de lei.

Fundamentação Legal (Artigos de Lei)

Além do Art. 84, I e II, o papel dos Ministros é detalhado no Art. 87:

> **Art. 87 da CF/88.** Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
>
> **Parágrafo único.** Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:
>
> I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
>
> II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
>
> III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;
>
> IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Note que o **Inciso IV** do parágrafo único do Art. 87 confirma exatamente o que foi dito na transcrição: os Ministros praticam os atos que lhes forem **delegados** pelo Presidente da República, nos termos do **Art. 84, Parágrafo Único**.

Jurisprudência

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) consolida a natureza desses atos:

Natureza do Ato: Discricionariedade Política

O STF entende que a nomeação e a exoneração de Ministros de Estado são atos que se inserem na esfera de **absoluta discricionariedade (poder de escolha) do Presidente da República**. São cargos de livre provimento e exoneração, chamados *ad nutum* (expressão latina que significa "por um aceno" ou "por simples vontade").

Ao Judiciário não cabe analisar o *mérito* dessa decisão (se o Ministro é bom, ruim, competente ou se a troca foi politicamente correta). O controle judicial se limita à legalidade formal, como, por exemplo, verificar se o nomeado cumpre os requisitos do Art. 87 (ser brasileiro, maior de 21 anos, etc.).

> **Jurisprudência (Exemplo de Raciocínio):** No julgamento do **MS 32.748/DF** (Rel. Min. Celso de Mello), embora o caso tratasse do Advogado-Geral da União (que possui status de Ministro), o STF reiterou que a nomeação e exoneração de cargos dessa natureza (Art. 84, I) são expressões do "poder discricionário do Chefe do Executivo", fundadas na "relação de confiança" (fidúcia) que deve existir entre o Presidente e seus auxiliares diretos.

Classificação como Agente Político e Foro

O STF classifica Ministros de Estado como **agentes políticos**. Isso tem consequências relevantes, como o fato de responderem por crimes de responsabilidade e, no caso de crimes comuns (como corrupção ou peculato), serem julgados originariamente pelo próprio **Supremo Tribunal Federal**.

> **Fundamento Legal: Art. 102 da CF/88.** Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
>
> I - processar e julgar, originariamente:
>
> (...)
>
> c) nas infrações penais comuns, [...] os Ministros de Estado [...];